



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº: 171 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 08/05/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1961/98 AI: 1/9805240

RECORRENTE: NALIM ROLAMENTOS VEDAÇÕES FIXAÇÕES LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

EMENTA: ICMS – Saída de mercadoria sem a devida emissão de documentos fiscais próprios. Nulidade processual. O representante do erário deixou de entregar ao contribuinte os anexos utilizados no levantamento resultante da fiscalização. Inobservância ao estabelecido no art. 733 do Decreto 21.219/91. Recurso voluntário conhecido e provido. Modificada a decisão condenatória de 1ª Instância. Decisão por maioria de votos, com voto de desempate da presidência e em desacordo com o parecer da douta PGE.

RELATÓRIO:

Consta no relato da peça básica que na contagem de estoque foi constatada omissão de venda.

Depois de citar as normas violadas, o autuante estabeleceu a sanção inserta no art. 878, III, "b" do Decreto 24.569/97.

Após análise do processo, o julgador singular decidiu pela Procedência da autuação.

Inconformado com a decisão proferida na 1ª Instância, o autuado ingressou com recurso voluntário.

A consultoria tributária em seu parecer de nº 153/2000, sugeriu a nulidade do auto de infração, por força do art. 32 da Lei 12.732/97.

A douta Procuradoria Geral do Estado, revisando seu parecer de nº 226/2000, no qual concordava com a sugestão da consultoria tributária, modificou seu parecer opinando pelo conhecimento do recurso voluntário, dando-lhe parcial provimento, para que fosse declarada a nulidade dos atos posteriores às Informações Complementares e que o processo retornasse a Célula de Suporte ao Processo Administrativo Tributário para que fosse saneado.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A 1ª Instância no seu julgamento, considerou Procedente a ação fiscal baseada no Quadro Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias, cuja saída total se deu em montante superior às saídas com nota fiscal.

Na verificação geral do processo, analisando as Informações Complementares – fls. 03, observamos que no campo designado para a ciência do titular da empresa ou seu representante legal, consta que “não assinou em virtude de falecimento”.

Desta forma, o representante do erário não entregou ao contribuinte ou seu representante os anexos utilizados no levantamento resultante da fiscalização, inobservando o estabelecido no art. 733 do Decreto 21.219/91.

Sendo assim, voto para que se conheça do recurso voluntário, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de procedência da ação fiscal exarada pela 1ª Instância, para declarar a nulidade do auto de infração, em desacordo com o parecer da douta PGE.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente NALIM RALAMENTOS VEDAÇÕES E FIXAÇÕES LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, com voto de desempate da presidência e em grau de preliminar, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, para decidir pela NULIDADE do processo, em desacordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos conselheiros Francisco José de Oliveira Silva, José Mirtônio Colares de Melo, José Maria Vieira Mota e Eliane Maria de Souza Matias, de votaram de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2000.


Nabor Barbosa Meira
Presidente


José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro

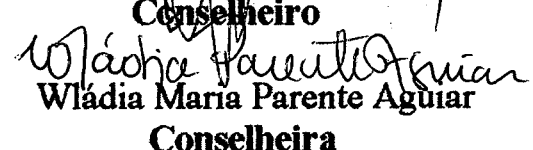

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

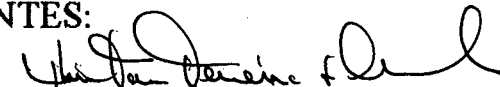

Fernando Airton Lopes Barrocas
Relator


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira

Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário